



CURSO DE DIREITO

**VITÓRIA KAROLINE PEREIRA
MARTINS**

**UM DEBATE ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA ATUAL CRISE
SANITÁRIA NO BRASIL**

FORTALEZA

2021

**VITÓRIA KAROLINE PEREIRA
MARTINS**

**UM DEBATE ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA ATUAL CRISE
SANITÁRIA NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito da Faculdade Ari de Sá.

Orientadora: Profa. Msc. Renata Costa Farias
Simeão.

FORTALEZA

2021

VITÓRIA KAROLINE PEREIRA MARTINS

**UM DEBATE ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA ATUAL CRISE
SANITÁRIA NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito da Faculdade Ari de Sá.

Orientadora: Profa. Msc. Renata Costa Farias
Simeão

Aprovada em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Orientadora. Profa. Msc. Renata Costa Farias Simeão
Faculdade Ari de Sá

Prof. Me./Dr. (Nome do Avaliador Externo)
Nome da Faculdade/Universidade do Avaliador 1

Prof. Me./Dr. (Nome do Avaliador Externo)
Nome da Faculdade/Universidade do Avaliador 2

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Faculdade Ari de Sá
Gerada automaticamente mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

M379u Martins, Vitoria Karoline Pereira.
Um debate acerca da violência doméstica na atual crise sanitária no Brasil / Vitoria Karoline Pereira
Martins. – 2021.
48 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade Ari de Sá, Curso de Direito, Fortaleza, 2021.
Orientação: Prof. Me. Renata Costa Farias Simeão.

1. Violência doméstica. 2. Pandemia. 3. Aumento. 4. Lei Maria da Penha. I. Título.

CDD 340

AGRADECIMENTOS

Gostaria de iniciar meus agradecimentos, agradecendo primeiramente a Deus por ter me conferido o dom da vida e por sempre está me iluminando. Sem a presença de Deus em minha vida, essa caminhada sem dúvidas seria mais dolorosa, árdua e sem beleza. Grata a ti Senhor, o senhor é minha luz, força e direção.

Agradeço também aos meus pais, a senhora Sivone Pereira e o senhor José Martins, pois eles sempre caminham junto de ti, além de incentivaram meu crescimento. Além disso, gostaria de agradecer em especial minha Avó Carmosita, que sempre esteve presente comigo em cada momento, sua grande força foi à mola impulsionadora que permitiu o meu avanço, mesmo durante os momentos mais difíceis. Agradeço do fundo do meu coração.

Agradeço também à minha professora e orientadora, Renata Farias, que me manteve focada e na trilha certa para a conclusão satisfatória desta pesquisa científica, que exigiu concentração, dedicação, tempo, leitura e comprometimento. Grato imensamente pela sua orientação preciosa.

Ademais, honro o fechamento deste ciclo dedicando a minha monografia as minhas amigas: Adrielly Freitas, Maria do Carmo, Beatriz Bittencourt e Ana Luiza, que sempre estiveram ao meu lado compartilhando suas experiências de forma construtiva. Obrigada amigas e parceiras de luta, sonhos e conquistas! Vocês são extraordinárias!

Também expresso agradecimentos ao Corpo Docente da Faculdade Ari de Sá, que contribuíram para minha formação, despertando olhar crítico, sensibilidade, empenho, senso de responsabilidade e compromisso com o Direito e a sociedade. Vocês são partes dessa jornada e realização!

RESUMO

Comumente, quando se debruça sobre o assunto da violência doméstica no contexto brasileiro, o que se observa é a existência de determinados padrões, discursos, práticas sociais, culturais que corroboram para a ocorrência da violência e sua perpetuação. Nessa acepção, quando se analisa criticamente o problema da violência doméstica na sociedade brasileira, o que é perceptível à elevada taxa de ocorrência desse crime, além disso, também é notável através dos estudos científicos, que durante a pandemia da Covid-19 houve um aumento no índice de casos, assim como também se evidencia uma subnotificação no que se refere ao número de denúncias. Nessa direção, a presente pesquisa tem como objeto de estudo a ocorrência da violência doméstica durante o contexto de pandemia oriunda do coronavírus. Destarte, pesquisa objetiva instigar um debate acerca da violência doméstica na atual conjuntura de crise sanitária oriunda do coronavírus no Brasil. O trabalho também tem a finalidade de demonstrar como a Lei Maria da Penha contribui para combater a violência doméstica; Refletir como a pandemia é um fator, que colabora para o aumento de violência doméstica; Apresentar dados estatísticos, que comprovam o aumento da violência doméstica durante a pandemia do coronavírus. Ademais, para a realização da pesquisa foi selecionado a pesquisa de abordagem qualitativa, através de um bibliográfico e comparativo, na qual foi fundamental um leque de leituras, seleção, organização de autores (a), materiais teóricos, científicos. Nesse sentido, destaca que a pesquisa se caracteriza como uma pesquisa de objetivo descritivo-exploratório. Além disso, ressalta-se, que para a construção do arcabouço teórico do presente trabalho se faz basilar a utilização de artigos, livros, teses, dissertações, doutrina, documentos jurídicos como a Lei Maria da Penha, em paralelo, também será feitas uma análise crítica e profunda a partir da interpretação, reflexão dos materiais utilizados. Nessa acepção, destaca que a pesquisa apresenta em seu desenvolvimento dados estatísticos, tabelas que confirmam o aumento no número de casos de violência doméstica durante a pandemia. Partindo desse ponto, a pesquisa levanta as seguintes indagações: Quais fatores colaboraram para um aumento no número de violência doméstica no Brasil durante o contexto de crise sanitária? Quais são as principais causas que colaboram para a perpetuação da violência doméstica? Mediante a aplicação da Lei Maria da Penha, quais são os impactos da lei? A partir dos questionamentos feitos, ressalta-se que essas perguntas serão respondidas no decorrer da construção da pesquisa. Ademais, acentua-se, que é de suma importância a construção de pesquisas que contemple a temática da violência doméstica no contexto de crise sanitária no Brasil a partir de um olhar crítico e embasado.

Palavras-chave: Violência doméstica. Pandemia. Aumento. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

Commonly, when dealing with the subject of domestic violence in the Brazilian context, what is observed is the existence of certain patterns, discourses, social and cultural practices that corroborate the occurrence of violence and its perpetuation. In this sense, when the problem of domestic violence in Brazilian society is critically analyzed, which is perceptible to the high rate of occurrence of this crime, it is also notable through scientific studies that during the Covid-19 pandemic there was an increase in the index of cases, as well as an underreporting with regard to the number of complaints is also evidenced. In this sense, this research has as its object of study the occurrence of domestic violence during the context of a pandemic arising from the coronavirus. Thus, the research aims to instigate a debate about domestic violence in the current context of the sanitary crisis arising from the coronavirus in Brazil. The work also aims to demonstrate how the Maria da Penha Law contributes to combating domestic violence; Reflect on how the pandemic is a factor that contributes to the increase in domestic violence; Present statistical data that prove the increase in domestic violence during the coronavirus pandemic. Furthermore, to carry out the research, a qualitative approach research was selected, through a bibliographic and comparative approach, in which a range of readings, selection, organization of authors (a), theoretical and scientific materials was essential. In this sense, it highlights that the research is characterized as a descriptive-exploratory research. In addition, it is noteworthy that for the construction of the theoretical framework of this work, it is essential to use articles, books, theses, dissertations, doctrine, legal documents such as the Maria da Penha Law, in parallel, an analysis will also be carried out. critical and profound from the interpretation, reflection of the materials used. In this sense, it highlights that the research presents in its development statistical data, tables that confirm the increase in the number of cases of domestic violence during the pandemic. Starting from this point, the research raises the following questions: For what factors was there an increase in the number of domestic violence in Brazil during the context of the health crisis? What are the main causes that contribute to the perpetuation of domestic violence? What is the impact of the Maria da Penha Law? Based on the questions made, it is noteworthy that these questions will be answered during the construction of the research. Furthermore, it is emphasized that it is of paramount importance to build research that addresses the issue of domestic violence in the context of the health crisis in Brazil from a critical and grounded perspective.

Keywords: Domestic violence. Pandemic. Increase. Maria da Penha Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 LEI MARIA DA PENHA E OS DISPOSITIVOS JURÍDICOS	11
1.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA.....	15
1.2 A APLICAÇÃO DA LEI E SUAS IMPLICAÇÕES NO CONTEXTO NACIONAL.....	18
2 MACHISMO E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA CULTURA BRASILEIRA	22
2.1 DEFINIÇÃO DE MACHISMO.....	25
2.2 A RELAÇÃO DO MACHISMO COM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	27
2.3 AS DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	30
3 A PANDEMIA, O ISOLAMENTO SOCIAL E O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO BRASILEIRO	32
3.1 O AVANÇO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO BRASIL.....	36
3.2 UM DEBATE ACERCA DA CORRELAÇÃO ENTRE PANDEMIA E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER.....	36
3.3 UMA ANÁLISE ACERCA DOS FATORES QUE CORROBORAM PARA O AUMENTO NO NÚMERO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA.....	41
4 CONCLUSÃO	43
REFERÊNCIAS	44

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo central levantar o debate acerca do aumento da violência doméstica durante a pandemia do coronavírus no Brasil. Nessa direção, ressalta-se, que o objeto escolhido para o desenvolvimento da pesquisa provoca interesse, desperta preocupação, pois, cabe ao poder público implementar e conduzir ações capazes de auxiliar as mulheres vítimas de violência, especialmente, as que se encontram em vulnerabilidade social, motivo que por vezes, faz com que inúmeras vítimas sejam submetidas à diversos tipos de violações dentro dos seus lares.

É importante pontuar que os casos de violência doméstica no Brasil durante a pandemia da Covid-19 demonstram elevado aumento. Com base no levantamento feito pelo site G1¹ no ano de 2020 foi registrado no Ceará 105.821 denúncias de violências contra a mulher, muitas delas registradas na véspera do Dia Internacional da Mulher.

Através dessa pesquisa pode-se atribuir a esses números a atual conjuntura socioeconômica e o desemprego, também se evidencia, o machismo como um problema profundamente enraizado na cultura nacional que colabora para a violência contra a população feminina.

É importante mencionar que a cultura brasileira apresenta historicamente a misoginia como um elemento enraizado em sua história e relações de gênero. Também é relevante salientar, que a ocorrência da violência doméstica, especificamente seu aumento durante a crise sanitária oriunda do coronavírus apresenta uma série de fatores que contribuem para a vulnerabilidade das mulheres vítimas. Um desses fatores é o isolamento social.

Devido ao isolamento social milhares de mulheres tiveram que adaptarem seus respectivos trabalhos a modalidade do *home office*, ou ainda, há inúmeros casos de mulheres que perderam seus empregos ou abdicaram de suas ocupações profissionais para se dedicarem ao lar.

Somados a isso, muitas mulheres acabaram presas e em tempo demasiado em casa com seus agressores, os quais puderam exercer maior controle sobre suas rotinas, ciclos pessoais e aparelhos celulares, impossibilitando-as de recorrerem a amigos e familiares.

Todavia, é importante ressaltar, que o isolamento social, a crise sanitária e o desemprego, não são os únicos motivos que levam as vítimas a permanecerem nessa situação, paralelo a isso há o medo do julgamento social, familiar, além disso, questões financeiras, emocionais, criam uma dependência financeira, emocional das vítimas com seus agressores, ampliando a vulnerabilidade das vítimas e agravando a problemática da violência doméstica.

No que concerne à violência doméstica é interessante pontuar que, apesar da violência física ser mais evidente, o abusador utiliza-se diversas táticas para manter a vítima no ciclo de degradação, recorrendo a abusos psicológicos, chantagens, difamações, manipulações e ameaças, como exemplo, podemos citar, a requisição da custódia dos filhos e a negativa de pensão alimentícia. Nesse sentido, os impactos psicológicos são incalculáveis e devastadores revelando-se um dos óbices a iniciativas de pedido de socorro pelas vítimas.

Além dos prejuízos psíquicos, os danos financeiros podem advir de decorrência indireta dos fatores emocionais e do estado de violência constante do meio no qual a mulher está inserida, atrapalhando seu desempenho funcional. Ademais, o impacto econômico na vida das vítimas pode ainda estar implicada de forma direta pelo o agressor, o qual pode tentarminar a independência financeira de suas companheiras, forçando-as se demitirem, por meio do controle dos seus salários ou ainda impedindo com que suas esposas se insiram no mercado de trabalho.

Partindo desse pressuposto, tornar-se pertinente ressaltar que os motivos das vítimas permanecerem em ambientes e relações tóxicas, são múltiplos, podemos citar o medo do julgamento social, familiar ou até mesmo o não reconhecimento das violações infligidas por parte de seus cônjuges e assemelhados, pode-se ocorrer da vítima não identificar, que está sendo vítima de violência doméstica, isso dificulta a sua saída da situação assim como é um empecilho para a denúncia e segurança das vítimas.

Também é importante destacar, que a violência contra a mulher se caracteriza por ser um fenômeno complexo, necessitando, portanto, que o Estado por meio de políticas públicas seja capaz de atenuar tal realidade. Tornar-se imprescindível à implementação de uma rede de apoio para essas mulheres e ações as quais não se limitem apenas o aspecto penal abordado, mas os fatores socioculturais da temática, como a misoginia e o patriarcado, que inflamam os casos de feminicídio e violência doméstica no país.

A partir dos pontos levantados, se faz essencial asseverar, que com o surgimento, avanço da pandemia do coronavírus desencadeou uma série de impactos, sobretudo negativos sobre a sociedade, economia, saúde pública e violência(s) no contexto brasileiro.

Sem dúvidas, quando se debruça sobre dados estatísticos e pesquisas científicas se observa que a pandemia é um fator que está contribuindo para o aumento, aprofundamento da violência doméstica no Brasil, sendo um fator que também implica na dificuldade de denúncia por parte da vítima e na dificuldade do poder estatal em assegurar segurança, assistência para as vítimas.

Levantamento feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Instituto Datafolha² no ano de 2020 mostra que atos de agressão e assédio contra a população feminina assumem proporções alarmantes, sobre as políticas públicas, que já existem. Nesse sentido, confirma-se como a violência contra as mulheres no Brasil é um problema recorrente com inúmeras implicações.

Zanotta (2020) afirma que, se o objetivo é a prevenção do feminicídio, temos que ter um Poder Executivo que caminhe junto com o Judiciário, e é preciso que se estabeleçam grupos de reflexão para mulheres, para que elas possam se organizar e não fiquem submetidas à violência.

Ainda de acordo com ponderações de Zanotta (2020), a Lei Maria da Penha também deve levar a vítima para a resolução, metade dos casos não tem nenhum encaminhamento. A Lei precisa ser posta como está escrita. As mulheres precisam de mais apoio para enfrentar essa violência assim como devem obter palestras para todas entender os principais tipos de violência, pois muitas sofrem algum tipo de violência e não sabe identificar e nem sabe se está passando por algum abuso.

A partir dos pontos explanados, ressalta-se que o objetivo central do presente trabalho é instigar um debate acerca da violência doméstica durante o contexto da crise sanitária desencadeada pelo coronavírus, sendo utilizados um leque de autores, materiais que contribuem para abordagem, debate e reflexão do objeto de estudo.

Ademais, o trabalho também tem por pretensões demonstrar através de dados estatísticos o aumento da violência doméstica na pandemia. A pesquisa também objetiva demonstrar como a Lei Maria da Penha contribui para combater a violência doméstica; além disso, a pesquisa também tem a finalidade de estimular uma reflexão sobre como a pandemia é um fator de aumento na violência doméstica no Brasil.

² Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Datafolha. **Violência contra a mulher - Dados, pesquisas e análises**. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/violencia-contrameninas-e-mulheres/>. Acesso em: 12 jan, 2021.

1 LEI MARIA DA PENHA E OS DISPOSITIVOS JURÍDICOS

O papel da Lei Maria da Penha está além da esfera repressiva penal e se mostra uma normativa que indica a importância do trabalho em rede das instituições públicas, bem como da efetivação de políticas voltadas para o combate da violência doméstica e inclusão das mulheres em todos os espaços.

A primeira lei que trata das relações de gênero e prática feministas, simbolicamente demonstra que qualquer ato misógino ou sexista não deve ser tolerado, ampliando o conceito de violência e suas diferentes formas de manifestações. O que se tem como horizonte é a busca por uma vida livre para a mulher e a possibilidade deste ser humano incluir-se na sociedade sem identificar-se necessariamente com os dicotômicos estereótipos de gênero. (BARBOSA, 2019)

A Lei de nº 11.340, conhecida como a Lei Maria da Penha, foi sancionada no ano de 2006, visando coibir e prevenir a violência doméstica e familiar. Além disso, a lei ganhou esse nome devido à luta da farmacêutica Maria da Penha para a devida penalização de seu agressor.

Por oportuno, vejamos a síntese da história:

Maria da Penha é biofarmacêutica cearense, e foi casada com o professor universitário Marco Antônio Herredia Viveiros. Em 1983 ela sofreu a primeira tentativa de assassinato, quando levou um tiro nas costas enquanto dormia. Viveiros foi encontrado na cozinha, gritando por socorro, alegando que tinham sido atacados por assaltantes. Desta primeira tentativa, Maria da Penha saiu paraplégica. A segunda tentativa de homicídio aconteceu meses depois, quando Viveiros empurrou Maria da Penha da cadeira de rodas e tentou eletrocutá-la no chuveiro. Apesar da investigação ter começado em junho do mesmo ano, a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro do ano seguinte e o primeiro julgamento só aconteceu 8 anos após os crimes. Em 1991, os advogados de Viveiros conseguiram anular o julgamento. Já em 1996, Viveiros foi julgado culpado e condenado há dez anos de reclusão, mas conseguiu recorrer. Mesmo após 15 anos de luta e pressões internacionais, a justiça brasileira ainda não havia dado decisão ao caso, nem justificativa para a demora. Com a ajuda de ONGs, Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. Viveiro só foi preso em 2002, para cumprir apenas dois anos de prisão. (OBSERVATÓRIO LEI MARIADA PENHA, 2003, p.1).

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2015, p.1) “a Lei Maria da Penha estabelece que todo o caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime, deve ser apurado através de inquérito policial e ser remetido ao Ministério Público”. Logo em seguida, o CNJ diz que (2014, p.1) “esses crimes são julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher, criados a partir dessa legislação, ou, nas cidades em que ainda não existem, nas Varas Criminais”.

Ainda conforme o CNJ (2015, p.1) “a lei também tipifica as situações de violência doméstica, proíbe a aplicação de penas pecuniárias aos agressores, amplia a pena de um para até três anos de prisão e determina o encaminhamento das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social”. O CNJ (2015, p.1) ainda elucida que “a Lei n. 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, passou a ser chamada Lei Maria da Penha em homenagem à mulher cujo marido tentou matá-la duas vezes e que desde então se dedica à causa do combate à violência contra as mulheres”.

Outro ponto interessante destacado pelo CNJ se refere a articulação para a criação da lei, que segundo o CNJ (2015, p.1) “o texto legal foi resultado de um longo processo de discussão a partir de proposta elaborada por um conjunto de ONGs (Advocacy, Agende, Cepia, Cfemea, Claden/IPÊ e Themis)”. Ainda conforme o CNJ (2015, p.1) “esta proposta foi discutida e reformulada por um grupo de trabalho interministerial, coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), e enviada pelo Governo Federal ao Congresso Nacional”.

Outro aspecto importante de ser mencionado diz respeito ao a origem e as motivações sociais, políticas, que culminaram na criação da lei, nesse sentido é fundamental compreender a origem da Lei Maria da Penha e as motivações políticas, sociais que implicaram em sua criação. De acordo com o Instituto Maria da Penha (2010, p.1) “a Lei Maria da Penha foi sancionada em 7 de agosto de 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Com 46 artigos distribuídos em sete títulos”. Ainda conforme o Instituto Maria da Penha (2010, p.1) a lei [...] “cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8º) e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro”.

Em seguida, o Instituto Maria da Penha (2010, p.1) expressa os tratados internacionais que o Estado brasileiro dialoga acerca da lei, como por exemplo, a “Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher”.

Nesse sentido, vale destacar que o artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 elucida que “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Essa forma de violência acontece em casa, no âmbito doméstico, ou em um convívio de afetividade, familiaridade ou coabitação. Ela abrange todos os tipos de mulheres em

diferentes contextos sociais. O Brasil foi 18º país da América latina a criar uma lei de amparo absoluto à mulher, isso significa que ele foi um dos últimos a instituir uma lei que desse acolhimento e socorro as mulheres.

Em relação à Lei Maria da Penha, Bandeira (2014) comenta que:

A Lei Maria da Penha resulta da luta feminista. Pela criação de um expediente jurídico para combater as situações de violência contra as mulheres, possibilitando mudanças significativas no âmbito dos direitos das mulheres. Trata-se também de nova forma de administração legal dos conflitos interpessoais, embora ainda não seja de pleno acolhimento pelos operadores jurídicos. Além de definir o que é e quais são as formas de violência, consolidou estratégias de prevenção, assistência e proteção às mulheres, articulando as três esferas do poder – Executivo, Legislativo e Judiciário. Neste aspecto, a maior crítica que a lei recebe é justamente de ter acentuado seu caráter punitivo e a possibilidade de prisão para os homens agressores. Vários institutos da Lei nº 9.099/95 foram adequados ao contexto de relações domésticas violentas, possibilitando uma sensibilização para as questões de gênero que a própria violência doméstica suscita. Em outros termos, a mulher foi reconhecida como a parte lesada. (BANDEIRA, 2014, p. 463)

De acordo com as características da Lei Maria da Penha, ela tem como objetivo proteger as pessoas que se identificam com o sexo feminino, heterossexuais e homossexuais, isso quer dizer que as mulheres transexuais também estão incluídas. Igualmente, a vítima precisa estar em situação de vulnerabilidade em relação ao agressor. Este não precisa ser necessariamente o marido ou companheiro, pode ser um parente ou uma pessoa do seu convívio.

Conferindo a proteção específica ao gênero feminino, quando as agressões são praticadas nas situações delineadas pela Lei nº 11.340/2006 no seu art. 5º da referida legislação expressa que:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Ademais, é importante ressaltar, que caracteriza-se que o texto legislativo possui fundamentos específicos na exigência constitucional elencada ao seu artigo 226, § 8º da

Constituição Federal, a qual indica que o “Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismo para coibir a violência no âmbito de suas relações”, bem como está ligada a convenções e tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, considerando, de forma explícita no art. 6º da referida Lei 11.340/2006 compreende que “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”.

Outro ponto importante é a inserção na legislação e apreço do art. 24-a da Lei nº 13.641/2018, prevendo pena de detenção de três meses a dois anos para o agressor que “descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência prevista nesta Lei” regulamentando a situação dos descumprimentos às decisões judiciais que vinham sofrendo a aplicação equivocada do art. 330 do Código Penal – relativo ao delito de desobediência – por ausência de previsão específica.

Vale salientar que a um triplice assistencial a mulher vítima de violência, resguardando sua segurança, saúde e ofertando auxílio social, isso é muito importante para aquelas mulheres que dependiam dos seus companheiros, que tem filhos menores em casa. Este dispositivo está descrito no seu art. 9º, §2, I da Lei 11.340/2006:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

A partir da informação acima, o que é possível verificar é que a Lei 11.340/2006 precisamente em seu artigo 9º que assegura uma série de direitos, cuidados, proteção as mulheres vítimas de violência. A lei busca garantir assistência, cuidados a saúde física, mental, psicológica das vítimas. Além disso, a lei também visa assegurar à integridade física, psicológica, a dignidade da pessoa humana.

Não obstante, para entender a dimensão e os impactos benéficos possibilitados pela lei, é indispensável se debruçar sobre sua origem, em que período histórico e quais motivos implicaram no surgimento, popularização e apoio para a sancionação da lei. Dessa maneira, no próximo tópico adentrará no contexto histórico da lei, ou seja, em sua criação e nas motivações que perpassam o seu surgimento e expansão na sociedade civil brasileira.

1.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Para compreender a relevância e os efeitos da Lei Maria da Penha se faz de suma importância explanar o contexto histórico acerca da criação da lei. Nessa direção, é fundamental compreender a origem e as motivações que atravessam o surgimento da lei.

Bertho levanta informações e apontamentos interessantes sobre o surgimento da Lei Maria da Penha. Segundo a autora (2020, p. 1) antes de ser sancionada a lei, o que ocorria na sociedade brasileira antes de 2006, era que “o Brasil não tinha nenhuma lei que tratasse especificamente da violência doméstica. Por isso, esses casos eram enquadrados na lei 9.099/95, a dos Juizados Especiais Cíveis, conhecidos como “pequenas causas”.

Ainda conforme Bertho (2020, p. 1) o que se observava era que havia “toda a lógica das pequenas causas era voltada para tentar a conciliação entre as partes envolvidas e evitar prisões”. Logo em seguida, a autora esclarece que antes de ser criada a Lei Maria da Penha, a violência doméstica no Brasil recebia um tratamento diferente, que de acordo com a autora “quando os crimes de violência doméstica eram julgados, era comum que fosse tentada uma conciliação entre a mulher e seu agressor. E se houvesse condenação, as penas eram alternativas, como pagamento de cesta básica” (BERTHO, 2020, p. 1).

O modo de lidar com a violência doméstica, antes da lei 11.340/2006 causavam divergências e incômodos em setores da sociedade, sendo perceptível que a maneira adotada pelo ordenamento jurídico para a prevenção, combate ao problema demonstrava ser ineficaz e alvo de críticas.

Nessa acepção, Bertho (2020, p. 1) afirma que diante dessa condução da violência doméstica por parte do âmbito jurídico nota-se que “muita gente achava que isso não estava funcionando. Tanto que já havia projetos que olhavam para a questão da violência doméstica sendo propostos no Congresso, mas que não avançavam”.

É importante destacar que diversos acontecimentos sociopolíticos, jurídicos, ações de instituições internacionais contribuíram para a criação da Lei Maria da Penha. Uma desses acontecimentos se dá através da insatisfação, crítica popular juntamente com movimentos de mulheres, feministas mediante as ações do ordenamento jurídico acerca dessa violência.

Outro fator que também trouxe implicações para aprofundar as críticas e mobilizações da comunidade, movimentos sociais se trata da observação da não diminuição, erradicação desse crime, sendo importante acentuar, que ausência de punição mais rigorosa e a falta de cuidados e políticas públicas mais contundentes com as vítimas implicaram na continuidade do problema e na permanência do ciclo de violência.

Também é essencial destacar que a violência que doméstica e tentativas de feminicídio no qual Maria da Penha foi vítima desencadeia mobilizações de setores da sociedade, movimentos feministas, populares, essas ações ocorriam no sentido de pressionar o Estado brasileiro a tomar medidas mais severas, profundas e eficientes para a prevenção, combate a violência doméstica.

Alves esclarece a série de acontecimentos, especialmente a vítima sofrida por Maria da Penha, as denúncias feitas por ela, sua luta juntamente com movimentos feministas, Ongs que resultaram no surgimento da Lei 11.340/2006. De acordo com Alves (2018, p. 1):

Maria da Penha Fernandes é uma farmacêutica brasileira que, no ano de 1983, sofreu terríveis agressões de seu próprio marido, um professor universitário colombiano, Marco Antônio Heredia Viveros. No ano de 1983 ela sofreu a primeira tentativa de homicídio, quando foi vítima de um tiro de espingarda nas costas enquanto dormia. Viveros foi encontrado gritando por socorro dizendo que foram assaltados. Resultou desta ação, que Maria da Penha ficou paraplégica. A segunda tentativa de homicídio contra ela ocorreu alguns meses depois em período de recuperação médica, quando Viveros empurrou Maria da Penha da cadeira de rodas e tentou electruta-la no chuveiro. A investigação do caso iniciou-se em junho do mesmo ano, mas a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro do ano seguinte e depois de oito anos o primeiro julgamento do crime. Em 1991 os advogados de Viveros conseguiram anular o julgamento, no ano de 1996, Viveros foi julgado culpado e condenado há dez anos de reclusão, mas conseguiu recorrer. Depois de quinze anos de pressões internacionais, não havia ainda decisão ao caso, apenas a morosidade da justiça brasileira.

Alves (2018, p. 1) prossegue adicionando mais informações relevantes acerca da criação da lei 11.340/2006:

Maria da Penha com ajuda efetiva de Ongs como o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) , conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 1998, que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. Viveiro só foi preso em 2002, para cumprir apenas dois anos de prisão.

Leite e Guasú (2014) tecem colocações pertinentes em torno da denúncia feita por Maria da Penha e as ações feitas por Ongs de Direitos Humanos mediante a elevada taxa de violência doméstica no Brasil e a ocorrência do ciclo de violência no país, segundo as autoras “a comissão, reiteradamente, solicitou ao Brasil esclarecimentos sobre o caso, porém não teve resposta. Ante a inércia do país, e após várias tentativas de solucionar o impasse, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos tornou público o teor do seu relatório” (LEITE; GUASÚ, 2014, p.1).

Partindo desse ponto, Telles (2015, p. 1) pondera que:

Foi a denúncia de Maria da Penha Maia Fernandes à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), que resultou na condenação do Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica, que levou à revisão das políticas públicas atinentes à violência contra a mulher e, por consequência, ao surgimento da Lei 11.340/2006.

Em diálogo com Telles, Alves (2018, p. 1) elucida que “o processo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, de acordo com seu informe nº 54, também condenou o Estado brasileiro em 2001 por negligência e omissão em relação à violência doméstica”. Logo em seguida, Alves (2018, p. 1) esclarece que “uma das punições foi a recomendações para que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência”.

Neste tocante, é fundamental acentuar que além da violência sofrida por Maria da Penha, suas denúncias as cortes internacionais de direitos humanos, sua luta ao lado dos movimentos feministas em defesa dos direitos das mulheres e o fim da violência doméstica, houve uma série de acontecimentos de ordem política, social, cultural que contribuíram para a sancionação da lei. Gruneich e Cordeiro (2020, p.1) declaram que:

A Lei Maria da Penha foi construída a muitas mãos e contou com a pressão dos movimentos de mulheres. Além disso, a sensibilização do governo com a situação das mulheres, a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (2003), a atuação da bancada 26eminine no Congresso Nacional e os debates das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito (CPMIs) foram outros fatores importantes que contribuíram para sua criação.

A partir das informações, ponderações apresentadas é possível asseverar que a origem da Lei 11.340/2006 está conectado com uma diversidade de acontecimentos, ações dos movimentos feministas, populares juntamente com pressões de Ongs nacionais e internacionais de direitos humanos.

Considerando as informações e colocações expostas nesse tópico, se faz fundamental aprofundar a discussão acerca do objeto, nesse sentido, o próximo tópico tem como pretensão apresentar os impactos desencadeados desde a aplicação da Lei Maria da Penha no contexto nacional.

1.2 A APLICAÇÃO DA LEI E SUAS IMPLICAÇÕES NO CONTEXTO NACIONAL

Para se avançar na discussão é essencial debruçar sobre a aplicação da Lei Maria da Penha e os impactos produzidos pela lei no contexto brasileiro, pois há muita desinformação e inverdades no imaginário social, especialmente entre o senso comum acerca da lei, o que acarreta ataques equivocados e na desvalorização da lei.

Nesse sentido, é fundamental ressaltar esses efeitos gerados pela lei, pois a partir das informações, argumentos expostos se possam evidenciar a importância da lei e os motivos que sua aplicação corrobora para a defesa da vida, da segurança, dos direitos das mulheres, além disso, demonstrar a legitimidade, impactos benéficos produzidos por essa legislação, colabora para a compreensão de sua existência e da relevância de sua aplicação efetiva.

Partindo desse ponto, Souza (2020, p. 1) aduz que “a partir do vigor da Lei Maria da Penha, ocorreu a aplicação de punições mais rígidas para os agressores de mulheres, e ainda modificando significativamente o trâmite das denúncias de violência doméstica e familiar, o que fora um enorme avanço no campo dos direitos humano”.

Também é importante destacar conforme Souza (2020, p. 1) com o vigor da lei verifica-se que “a possibilidade de aplicar medidas mais rigorosas para os agressores não havendo mais a possibilidade de julgamento das violências de gênero como crimes de menor potencial ofensivo”. Em relação a violência doméstica ter sido concebida como um crime de menor potencial ofensivo antes da criação da Lei Maria da Penha, Tavassi et al (2018, p. 1) expressam que:

A Lei Maria da Penha introduz profundas inovações jurídicas na legislação nacional em relação à violência doméstica e familiar. Até então, casos de agressões contra mulheres eram julgados em juizados especiais criminais, responsáveis pelo julgamento de crimes de menor potencial ofensivo, conforme a Lei 9.099/95. Isto é, a violência contra as mulheres era considerada de menor gravidade, cuja pena máxima de reclusão ao agressor não era superior a dois anos e, em muitos casos, alternativas à detenção, como o pagamento de cestas básicas ou trabalhos comunitários.

Observa-se a partir das citações acima, que com o advento da lei, a violência doméstica e familiar passa a ser tratada pelo ordenamento jurídico não mais como um crime de “menor potencial ofensivo”, mas como um crime grave e que deve ter medidas severas para sua prevenção e combate.

Tavassi et al (2018) também elucidam que com a aplicação da Lei Maria da Penha nota-se mudanças significativas na forma de lidar do ordenamento jurídico enfrentar a problemática, na maneira da justiça lidar com as vítimas, os agressores, com isso trouxe reflexões e mudanças de posturas, olhares no âmbito social, cultural.

Nessa direção, Tavassi et al (2008, p.1) afirmam que com a aplicação da Lei Maria da Penha “houve uma mudança no processamento desses crimes e na relação entre as vítimas, que encontraram uma maior proteção no sistema de justiça, e os agressores, que não mais sairiam impunes, podendo até ter a sua prisão preventiva decretada”.

Segundo Meneghel et al (2013, p. 1) “esse endurecimento que a Lei representou instigou um intenso debate no cenário nacional, no qual o movimento de mulheres considera que não se pode deixar de responsabilizar os autores e enfatiza o aumento da vulnerabilização das vítimas em situações de impunidade”.

Logo em seguida, Meneghel et al (2013, p. 1) comentam que com o endurecimento da lei Maria da Penha também é notável por parte de alguns atores sociais argumentos no sentido de alegar “que os conflitos de gênero não podem ser tratados somente no âmbito criminal”.

Em relação a essas alegações, é interessante ponderar que, a violência contra as mulheres não deve ser discutida e resolvida exclusivamente pelo âmbito jurídico e criminal, esferas como educação, cultura, política, sociedade devem compor a discussão acerca de compreender as causas dessa violência e caminhar na direção de estabelecer políticas públicas para a prevenção e erradicação do problema.

Acentua-se também que com a criação da Lei Maria da Penha, segundo Dorigon e Silvério (2018, p. 1) afirmam:

A Lei Maria da Penha quando criada, não visou apenas a punição do agressor, mas antes de tudo, principalmente a proteção da mulher agredida. Por essa razão está lei impõe algumas medidas que visam impedir a ocorrência de outras agressões contra a vítima, garantindo assim sua integridade física, psíquica e moral.

Tendo como base a citação acima, é oportuno enfatizar que a criação da lei não tem somente a punição do agressor, a lei tem a finalidade de garantir, sobretudo, a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar. Por essas razões, a lei estabelece medidas para assegurar a segurança, a integridade física, psíquica, moral, a dignidade da pessoa humana das vítimas.

Além disso, essas medidas estabelecidas visam que o ciclo de violência não permaneça, ou seja, a lei objetiva a ruptura dos ciclos de vida, assim como a lei também objetiva garantir que não haja outras agressões contra as vítimas. Essas medidas reconhecem a vulnerabilidade, os riscos, a gravidade, que a violência doméstica e familiar desencadeia.

Conforme Souza (2020, p. 1) com a aplicação da Lei Maria da Penha foi possível observação:

(...) A criação de alguns serviços e a melhoria de outros como: casas abrigo; delegacias especializadas; núcleos de defensoria pública especializados; serviços de saúde especializados; centros especializados de perícias médico-legais; centros de referência para atendimento psicossocial e jurídico; Juizados de violência doméstica e familiar contra as mulheres; equipe de atendimento multidisciplinar para auxiliar o trabalho dos Juizados e núcleos especializados de promotoria.

A partir das informações expressas no decorrer desse tópico foi possível observar que com o advento da Lei Maria da Penha ocorreram uma série de implicações benéficas, sendo perceptível que as vítimas são protegidas, amparadas pela lei. Além disso, também é observado que a lei trouxe implicações para o âmbito social, cultural no sentido de gerar uma conscientização, olhar educativo, crítico e sensível na sociedade civil acerca da gravidade e riscos possibilitados pela violência contra as mulheres.

Dessa forma, para ampliar a discussão a respeito da violência doméstica e familiar no contexto nacional atual é indispensável expandir o debate, nesse sentido, para ampliar a discussão, o próximo capítulo debruçará-se acerca do machismo e a violência doméstica na cultura brasileira.

2 MACHISMO E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA CULTURA BRASILEIRA

Quando se adentra no tema da violência doméstica se faz imprescindível abordar e problematizar os fatores que colaboram para a ocorrência e normatização da violência contra as mulheres. Nesse sentido, é fundamental explicar o machismo, pois historicamente a sociedade brasileira demonstra discursos, práticas culturais, sociais, patriarcais e machistas.

Por conseguinte, abordar violência doméstica exige que se esclareça o que é machismo e como o machismo imbricado na sociedade civil se conecta com discriminação, violência (s) contra o público feminino. Nessa direção, Maya (2019) exemplifica o que é o machismo:

O machismo é um **preconceito**, expresso por opiniões e atitudes, que **se opõe** à igualdade de direitos entre os gêneros, favorecendo o gênero masculino em detrimento ao feminino. Ou seja, é uma **opressão**, nas suas mais diversas formas, das mulheres feita pelos homens. Na prática, uma pessoa machista é aquela que acredita que homens e mulheres têm papéis distintos na sociedade, que a mulher não pode ou não deve se portar e ter os mesmos direitos de um homem ou que julga a mulher como inferior ao homem em aspectos físicos, intelectuais e sociais. (grifo da autora). (MAYA, 2019, p.1).

Logo em seguida, Maya (2019) ressalta como o machismo é enraizado, sendo um problema cultural, pois estar presente na cultura e exerce impactos sobre os sujeitos, as relações, nesse sentido a autora também pontua, a luta de movimentos feministas no combate ao machismo, de acordo com Maya (2019):

O pensamento machista é cultural e inerente aos diversos aspectos de uma sociedade, como a economia, a política, a religião, a família, a mídia, as artes, etc...Tendo sido normalizado por muito tempo, há apenas algumas décadas esse comportamento é problematizado, especialmente pelos movimentos feministas, que lutam pela igualdade de gênero, isto é, pela extinção da cultura machista nos diversos âmbitos da sociedade.(MAYA, 2019, p. 1).

É fundamental ressaltar, que o machismo não escolhe cor, situação econômica, ou grau de instrução e encontra-se presente em todas as camadas da sociedade brasileira, nas tarefas doméstica, nos relacionamentos, no trânsito, vida acadêmica e, como não poderia ser diferente, no âmbito profissional, as atitudes discriminatórias e machistas acontecem e não podem ser banalizadas.

Nos dias atuais, o machismo encontra-se tão impregnado na cultura popular, que muitas vezes dificulta que a própria mulher perceba que é vítima. Um dos exemplos que

demonstra a presença do machismo no cotidiano, a recorrência de frases de teor machistas no dia a dia.

Nessa acepção, frases como “lugar de mulher é na cozinha”, “mulheres são mais emotivas, homens são racionais, logo mulheres não conseguiram administrar, liderar”, “mulher é sexo frágil”, dentre outras frases, piadas, demonstra como a sociedade, muitas vezes inferioriza, subestima, diminui a capacidade intelectual, a força, a racionalidade do sexo feminino, em paralelo, comumente, o sexo masculino é exaltado, admirado, elogiado e posto como inteligente, competente, forte.

Dessa maneira, deve-se interpelar porque o pensamento machista se faz presente até na família, onde deveria ser um vínculo de união? Atualmente pode ser até um assunto bem debatido, isso porque a maioria do núcleo familiar, tanto dos países ocidentais, quanto orientais são diversas vezes estruturadas, constituída colocando a figura do homem ou do pai em uma posição de superioridade atribuindo a ele o papel de ir trabalhar para sustentar a casa, enquanto sua mulher é submissa à vontade masculina.

É importante apontar, que por mais que esse cenário esteja mudando, a sociedade ainda é estruturalmente, ideologicamente patriarcal, sendo em sua maioria reprodutora, normalizadora de discursos, práticas patriarcais e machistas, ou seja, voltada para a figura do homem.

Também é de suma importância asseverar, que uma ideia considerada machista nas organizações familiares se trata de uma função inerente que é dada ao homem, que é consertar os problemas físicos de uma casa, já a da mulher é limpá-la e mantê-la organizada, mesmo que limpar e organizar a casa não seja uma tarefa "pior" do que consertar algo quebrado.

Nessa perspectiva, é fundamental apresentar dados que apontam o machismo enraizado na sociedade, para que dessa maneira, possa problematizar e refletir sobre a relação do machismo com a violência contra as mulheres. Em relação aos dados estatísticos, ressalta-se que dados coletados do IBGE no ano de 2017 mostram que, no Brasil, as mulheres dedicam em média quase 10 horas a mais por semana do que os homens no desempenho dos afazeres domésticos.

A partir da pesquisa supracitada, pode-se asseverar que uma das consequências dessa desigualdade de gênero referente às atividades domésticas, é que há uma possibilidade maior que encontra-se mais homens em posições de chefia dentro das empresas e com maiores salários, enquanto, que muitas vezes, às mulheres não podem ser dedicarem

exclusivamente ou com maior tempo ao trabalho, carreira, pois às atividades domésticas e em muitos casos, os cuidados com os filhos ocupam boa parte de seu tempo.

Além disso, a ausência de igualdade dentro dos lares e a sobrecarga de atividades, demandas, sobretudo, para o sexo feminino implica uma série de impactos negativos, além da dificuldade de conciliação de inúmeras atividades, às mulheres tendem a ficar mais cansadas, esgotadas e com menos tempo para se dedicarem a si, a carreira, tendo que priorizar e abdicarem de determinadas atividades para poder cuidar dos filhos, do lar.

Imagem 1 – Representada pelo IBGE onde as mulheres dedicam mais tempos à execução de tarefas domésticas no Brasil



Fonte: IBGE (2017)

A partir do dado acima, se observa que as mulheres na sociedade brasileira apresentam uma dupla jornada, pois exercem trabalho doméstico não remunerado e trabalham no mercado de trabalho. Há também os casos de uma tripla jornada, essa tripla jornada ocorre nos casos de mulheres que trabalham em casa, trabalham no mercado de trabalho e cuidam sozinhas dos filhos (a).

Além disso, através das informações expressas pelo IBGE em relação ao trabalho doméstico, é perceptível uma discrepância quanto às questões de gênero e trabalho doméstico, mulheres realizam com maior frequência o trabalho no ambiente doméstico em comparação com o sexo masculino.

Nessa acepção, para compreender essas peculiaridades e complexidades em relação à violência doméstica, sobrecarga, exploração do trabalho feminino, se faz essencial explicar e

debater o que é machismo, pois o machismo possui uma correlação com a desigualdade de gênero e a violência de gênero.

Por conseguinte, no próximo tópico será explanada a definição de machismo, pois a partir desse conceito, pode-se levantar uma discussão entre a relação entre a cultura machista e a violência contra às mulheres.

2.1 DEFINIÇÃO DE MACHISMO

Para compreender a relação entre o machismo com a desigualdade de gênero e a violência contra às mulheres, é essencial apresentar o conceito de machismo. Nesse sentido, a partir da definição é possível debater a relação do machismo imbricado na cultura e em discursos e práticas sociais com a ocorrência, a manutenção e naturalização da violência contra às mulheres.

É importante entender que o machismo assim como a misoginia se fixam na cultura, em discursos, em atitudes, comportamentos, percepções que impactam na vida, nas relações, nas escolhas e nos comportamentos dos sujeitos e dos grupos. Nessa acepção, quando se observa as desigualdades, violências, discriminações que atravessam mulheres, o que se evidencia é que o machismo aliado com a misoginia são fatores que colaboram para a violência, discriminação e desrespeito com o sexo feminino.

Nessa direção, é fundamental questionar-se: O que é machismo? Como o machismo se manifesta? Qual o impacto dele para a sociedade? Qual é a relação do machismo com a violência doméstica? Essas perguntas são fundamentais para entender, refletir e instigar debates densos e necessários.

De acordo com Moya (2017, p. 1) “vivemos em uma sociedade considerada machista. Isso se manifesta em diversos problemas como a desigualdade de direitos entre homens e mulheres, altos índices de violência, assédio e estupro, objetificação da mulher, diferença salarial e muitos outros efeitos”.

Ainda conforme Moya (2017, p. 1):

O machismo é um **preconceito**, expresso por opiniões e atitudes, que **se opõe** à igualdade de direitos entre os gêneros, favorecendo o gênero masculino em detrimento ao feminino. Ou seja, é uma **opressão**, nas suas mais diversas formas, das mulheres feita pelos homens. (grifo da autora).

Na citação acima, observa-se que o machismo é uma forma de preconceito, que pode se manifestar através de opiniões, atitudes. Esse preconceito diz respeito a oposição a

igualdade entre os sexos, sendo um preconceito que tende a favorecer o gênero masculino em detrimento do sexo feminino. Com isso, se evidencia que o machismo é uma forma de opressão contra mulheres.

Além disso, como bem aponta Moya (2017, p.1):

Na prática, uma pessoa machista é aquela que acredita que homens e mulheres têm papéis distintos na sociedade, que a mulher não pode ou não deve se portar e ter os mesmos direitos de um homem ou que julga a mulher como inferior ao homem em aspectos físicos, intelectuais e sociais.

Também é possível verificar na citação acima, que a autora elucida que o sujeito que reproduz machismo demonstra concepções que homens e mulheres possuem papéis de gênero distintos na sociedade civil, defendendo posições como: mulheres devem ter comportamentos diferentes dos homens, que o sexo feminino deve ter direitos civis, políticos e econômicos diferentes do sexo masculino. Além disso, uma pessoa que compactua com a ideologia machista geralmente subestima, inferioriza, reduz, ataca mulheres em aspectos intelectuais, físicos e sociais.

Moya (2017, p. 1) também acrescenta em sua fala que “sabe-se que o machismo privilegia os homens em relação às mulheres, colocando-os em uma posição hierárquica superior”. Em consonância com Moya, Palmeira (2016, p. 1) afirma que “o machismo faz relação entre os gêneros, especificando assim que as mulheres são inferiores aos homens”.

Palmeira (2016, p. 1) acrescenta em sua análise sobre machismo que:

O fundamento do machismo é a ideia de que o homem é superior à mulher. Esse embasamento é definido como um sistema de representações simbólicas e tem o efeito de induzir os sujeitos a crer em uma farsa, voltada ao direito, dominação e submissão entre o homem e a mulher; utilizando o argumento e as relações do sexo, para dividir os mesmos em polo dominante e polo dominado, que muitas das vezes é tido numa condição de objeto.

Em paralelo com Moya e Palmeira, Drummond (1980, p. 81) expressa que:

O machismo enquanto sistema ideológico oferece modelos de identidade, tanto para o elemento masculino como para o elemento feminino: Desde criança, o menino e a menina entram em determinadas relações, que independem de suas vontades, e que formam suas consciências: por exemplo, o sentimento de superioridade do garoto pelo simples fato de ser macho e em contraposição o de inferioridade da menina.

A partir das ponderações feitas por Moya, Palmeira e Drummond, o que é perceptível em relação ao machismo, é que se trata de uma opressão de gênero, que subestima, ataca,

inferioriza, despreza, controla, subordina, objetifica o sexo feminino. Além disso, também é notável que o machismo se trata de um sistema de dominação, controle que produz formas de violência, discriminação e desigualdade entre homens e mulheres, especialmente do sexo masculino contra o sexo feminino.

Palmeira (2016, p.1) ressalta que “a partir desse ponto, observamos que a imagem feminina tem seus passos éticos e sociais limitados”. Ou seja, a defesa de uma suposta superioridade masculina e inferioridade feminina é dos elementos que explicita o machismo que constitui a sociedade civil.

Palmeira (2016, p. 1) também declara que:

Portanto, as mulheres não possuem os mesmos direitos que os homens; como o artigo 5º da Constituição Federal afirma, pois, a cultura machista ainda prevalece principalmente nas questões salariais e nas oportunidades de emprego; embora as mudanças venham ocorrendo gradativamente.

Partindo da citação acima, é fundamental acentuar que apesar da Constituição Federal de 1988 expressar visível rejeição a qualquer forma de opressão, discriminação, violência e preconceito, o machismo no cotidiano atravessa mulheres e homens, especialmente mulheres, sendo um sistema, estrutura que gera, amplifica sofrimento, adoecimento, discriminação, desigualdade e violência contra mulheres.

Dessa maneira, pensar, refletir, debater machismo é essencial na sociedade, especialmente para as relações humanas, sociais. Dessa forma, é indispensável reconhecer, estudar a existência e manifestação do machismo na cultura, assim como, é basilar compreender e debater sobre como o machismo se relaciona com a ocorrência, manutenção e naturalização da violência doméstica.

Nessa direção, o próximo tópico tem como enfoque a relação existente entre o machismo com a violência doméstica, sendo demonstrado a partir de estudos e dados como o machismo contribui para o aumento, banalização de atos de violência doméstica e a perpetuação do ciclo de violência contra mulheres.

2.2 A RELAÇÃO DO MACHISMO COM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Para ampliar a discussão acerca da violência no âmbito doméstico e familiar, é essencial refletir sobre a possível relação entre o machismo, especialmente a presença do machismo na cultura e sua conexão com a violência de gênero, principalmente sua relação com a violência doméstica e familiar.

Nessa acepção, refletir sobre machismo envolve também considerar no debate masculinidade tóxica e como o machismo se trata de um problema estrutural, pois como recorda Lobô (2015, p. 1) “as relações desiguais de gênero e poder são marcas presentes na história das famílias e das sociedades sustentadas pela cultura machista e patriarcal”.

Lobô (2015, p. 1) pontua também que “a desigualdade de gênero tem seu início muito cedo na vida dos indivíduos e abre espaço para que o homem exerça sua força e supremacia em detrimento da figura da mulher”. A autora ainda pondera que “o machismo e suas formas de manifestação estão presentes na narrativa sócio-cultural das sociedades desde os primórdios da humanidade, ressalvadas as sociedades matriarcais” (LOBÔ, 2020, p. 4).

Acentua-se que a partir dos apontamentos de Lobô (2020) que o machismo assim como o patriarcado estão intrinsecamente presentes na cultura, sendo que a existência dessas opressões compõem a história da humanidade desde os primórdios, isso significa que as opressões e violência contra às mulheres, não são problemas contemporâneos.

Comumente observa-se que às relações afetivas, sociais, familiares entre o sexo masculino como o sexo feminino sejam relações atravessadas pelo machismo, sendo muitas vezes imposto às mulheres um lugar de subordinada, passividade e controle. Esse controle e subordinação em relação ao sexo feminino, muitas vezes é exercido pelo sexo masculino.

Também é importante acentuar que a cultura machista afeta não somente às mulheres, sendo os homens também impactados pelos efeitos dessa cultura, nessa direção, Lobô (2015, p. 3) pondera que “homens e mulheres são reflexos do machismo, impregnado nas relações de gênero”. No entanto, é importante fazer ressalvas, que “são a opressão e a dominação masculina sobre as mulheres, no entanto não podemos desconsiderar que os homens também são vítimas dessa sociedade machista e patriarcal, que impõe papéis sociais a serem seguidos” (LOBÔ, 2020, p. 3).

Além disso, é de suma importância admitir que o mesmo o machismo atinja homens e mulheres, “esse aspecto não serve como justificativa para a dominação e violência exercida pelos homens contra as mulheres em qualquer forma de expressão e espaço” (LOBÔ, 2020, p. 3).

Seguindo essa linha de raciocínio, Oliveira (2018, p. 1) o “machismo se materializa, através de forças e interesses maiores representados por instituições como o Estado e a Igreja, que perpetuam tais relações de poder, naturalizadas tanto por homens que usufruem o poder a eles concedido e legitimado, como pelas mulheres que são domesticadas por estas ordens sociais”.

Em diálogo com Oliveira, Geledés (2020, p. 1) “a violência contra nós é um pilar do poder patriarcal, uma das mais fortes expressões das desigualdades entre homens e mulheres”. Destarte, Silva (2020, p. 1) assevera que “para além dos fatores conjunturais que são atribuídos como causa da violência, não podemos nos furtar de asseverar que o fator cultural e o machismo estrutural têm preponderância como causa desses índices alarmantes no Brasil”.

Silva (2020, p. 1) também elucida que “a sociedade brasileira foi erigida e se mantém lastreada em estereótipos de gênero, raça e classe que se impõem como entraves à consecução da igualdade formal e material consignada como direito fundamental no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal”.

O autor pondera que quando se debruça sobre questões de gênero “é imprescindível que discutamos a masculinidade e, para além dela, a masculinidade tóxica como uma das causas preponderantes da violência doméstica” (SILVA, 2020, p. 1).

Geledés (2020, p. 1) afirma que além do recorte de gênero, quando se discute violência contra mulher é fundamental debater racismo e capitalismo, nesse sentido, Geledés pondera que “como é base do patriarcado, a violência também se relaciona diretamente com os outros sistemas de opressão – capitalismo e racismo – e outras formas de violência, como LGBTfobia, o capacitismo, entre outras”.

Também é importante destacar que a opressão de gênero aliada com opressões como racismo e classe sociais colabora para afetar às mulheres “de diversas maneiras e contribui para a manutenção das desigualdades sociais. A violência não acontece do mesmo jeito em todos os lugares e é por isso que seu enfrentamento não pode ser pensado a partir de um único parâmetro” (GELEDÉS, 2020, p. 1).

Com base nas informações apresentadas, evidencia-se que a violência contra a mulher possui conexão com o patriarcado, com o machismo, pois essas estruturas produzem desigualdade, hierarquias, controle, subordinação, subjulgação, inferiorização, variedades formas de violência contra os corpos, vidas e escolhas da população feminina.

Partindo desse pressuposto, observar-se que abordar violência contra mulheres envolve também dialogar sobre machismo, masculinidade frágil, tóxica, racismo, classe social, pois esses assuntos atravessam a desigualdade e violência de gênero, sendo fatores que produzem e amplificam a violência contra a população feminina.

Mediante os pontos explicitados no decorrer da presente pesquisa se faz essencial discorrer sobre as diversas formas de violência doméstica. Nessa acepção, o próximo tópico tem como destaque esclarecer quais são as formas de violência no âmbito doméstico e familiar praticado contra às mulheres.

2.3 AS DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Lei Maria da Penha define cinco tipos de violência doméstica que as vítimas devem observar, pois é comum que às vítimas não conheçam ou não consigam identificar os tipos de violência doméstica no qual estão sofrendo, essa ausência de conhecimento ou dificuldade para identificar essas formas de violência corrobora para a permanência da violência e a impunidade em relação ao agressor.

Em relação aos tipos de violência doméstica é essencial esclarecer que há várias formas de violência doméstica, sendo nos dias atuais a mais comum à violência física, que assim como outras formas de violência tende a ofender a dignidade da pessoa humana, a integridade física, a saúde corporal da vítima.

Ademais, referente a violência física é importante mencionar, que essa forma de violência se caracteriza por espancamento, puxar o cabelo, chutes, atirar objetos, apertar os braços ou até mesmo sufocamento, esses são alguns dos elementos que caracterizam a violência física.

Também se faz basilar esclarecer que além da violência física, há também a violência psicológica, sexual, moral e patrimonial, cada uma dessas violências tem o objetivo de machucar, degradar a saúde física, mental, emocional da vítima, sendo também violências que tentam mirar a segurança, a autoestima, a força e a dignidade da vítima.

Nesse sentido, Tribunal de Justiça de Minas Gerais apresenta de forma suscita e precisa o que é violência psicológica, moral, sexual e patrimonial, segundo o TJMG (2017):

Violência psicológica: qualquer conduta que cause a mulher dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Violência sexual: qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da mulher, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (TJMG, 2017, p.1).

A partir dos esclarecimentos acima do TJMG (2017) se evidencia, que além da violência física, as mulheres vítimas de violência doméstica podem sofrer violência psicológica, moral, patrimonial ou sexual. Cada uma dessas violências possui suas particularidades, se manifestam de forma peculiares e merecem atenção para serem identificadas.

Ademais, é importante ressaltar, que cada uma dessas formas de violência deixa cicatrizes, impactos danosos sobre as vítimas, sequelas que possivelmente serão sanadas com acompanhamento de profissionais de saúde, assistência por parte do poder estatal e amparo da família e da comunidade.

Nessa acepção, no próximo capítulo serão esplanados questões como pandemia, medidas sanitárias e a relação com o aumento da violência doméstica contra às mulheres no contexto brasileiro atual.

3 A PANDEMIA, O ISOLAMENTO SOCIAL E O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO BRASILEIRO

O primeiro surto do novo coronavírus ocorreu na cidade de Wuhan, na China no dia 31 de dezembro de 2019. Desde esse momento os casos começaram a se alastrar pelo mundo. Em relação ao contexto brasileiro, o primeiro caso foi confirmado no dia 26 de fevereiro de 2020, vale destacar que em relação aos primeiros casos confirmados de Covid-19 demonstra, que as primeiras vítimas foram indivíduos do sexo masculino, residentes na cidade de São Paulo, que haviam regressado de viagem à Itália, e deram entrada no Hospital Albert Einstein no dia anterior (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Em 11 de março a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a situação do vírus como Pandemia. Por causa do avanço da transmissão da doença nos países e o acontecimento de transmissão comunitária, medidas de controle social foram propostas. Uma das medidas recomendadas pela OMS para a luta contra a pandemia foi o isolamento e distanciamento social com o intuito de conter o avanço dos casos do Covid-19 e a sobrecarga no serviço de saúde.

Com toda essa descoberta do coronavírus, as pessoas do mundo todo passaram a ficar preocupadas e começaram a manter os cuidados ficando em suas casas para conter a pandemia. Entretanto, para alguns indivíduos, o seu lar não era mais um lugar seguro.

Referente ao sexo feminino, o que se observa, é que as mulheres vítimas da violência começaram a ficar em casa junto com os seus agressores. Segundo reportagem da Folha de São Paulo (2020, p.1) afirma que “os assassinatos de mulheres em casa dobraram em São Paulo durante a quarentena”.

A Organização das Nações Unidas das Mulheres no ano de 2020, precisamente em 20 de março de 2020 emitiu alerta por meio das mídias sociais a respeito do enfrentamento a Covid-19. De acordo com ONG Mulheres (2020) a pandemia do coronavírus apresenta outro peso para mulheres e meninas, pois com a pandemia ocorre de uma sobrecarga das atividades domésticas até os casos de agressão, moral, física, ou sexual, dentro da sua própria residência contra o sexo feminino.

Kobashi (2020) declara que:

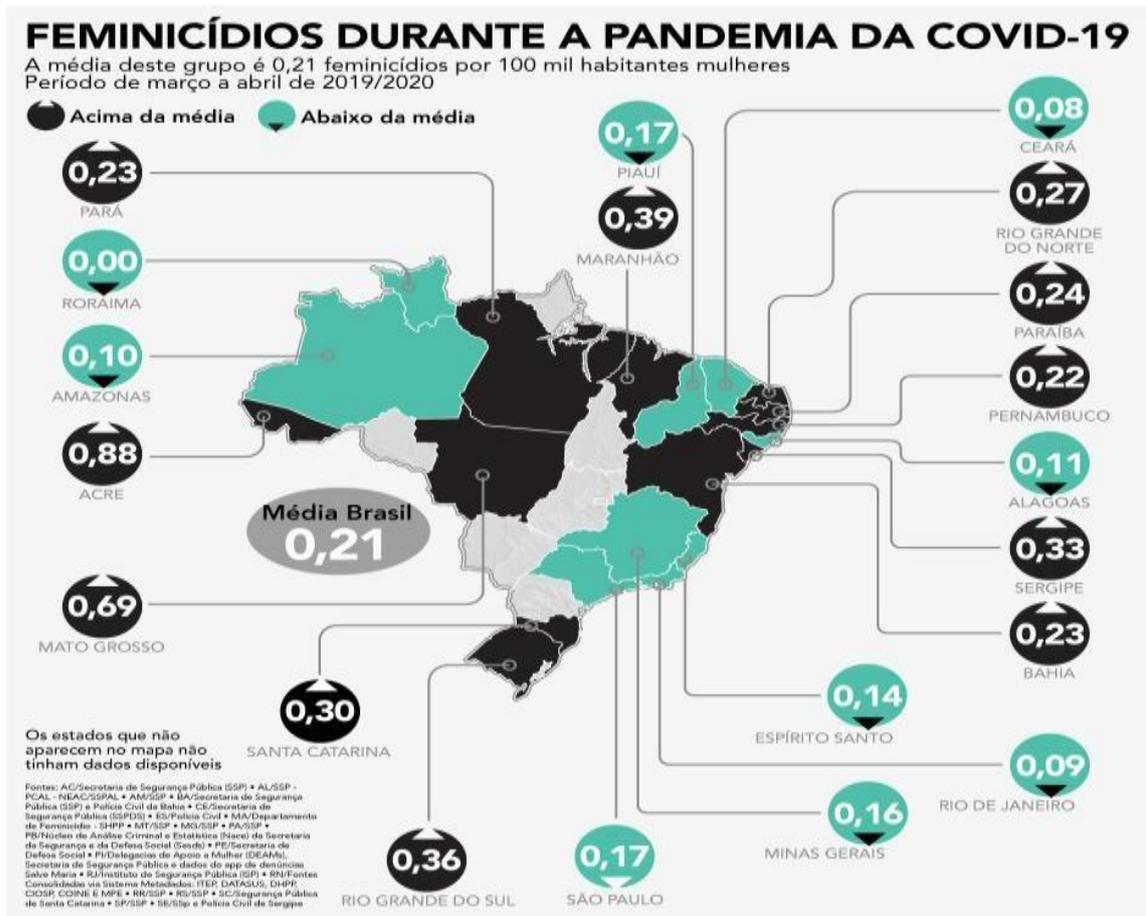
Existe o risco de a convivência intensificar a violência aumentando a tensão dentro de casa. A agressão depende do poder e do controle do agressor sobre a vítima. Quando as pessoas são confinadas e isoladas em um local por longos períodos, os abusadores encontram o ambiente propício para exercer seu poder de intimação. (KOBASHI, 2020, p.1).

É importante ressaltar, que a imagem II apresenta o percentual de violências domésticas no período de confinamento do coronavírus, além disso, a partir do gráfico se observatambém o crescimento de feminicídio durante o avanço da pandemia no Brasil, ou seja, através do gráfico apresentado se evidencia, que tanto a violência doméstica como o crime do feminicídio são violências em crescimento na sociedade brasileira durante o agravamento da pandemia.

Além disso, a figura II demonstra o levantamento em relação os meses de março e abril do ano de 2020, com o grande aumento de violência doméstica no início da quarentena. É perceptível, que os casos de feminicídio no Brasil aumentaram. Apenas nos dois meses, 195 mulheres foram assassinadas, enquanto em março e abril de 2019 foram 186 mortes. (Ponte Jornalismo, 2020)

Ademais, nos 20 estados analisados, a média observada foi de 0,21 feminicídios por 100 mil mulheres. A taxa ficou acima da média em 11 estados, os quais detêm 40% da população feminina do total analisado e foram responsáveis por 59% das mortes (115 feminicídios) (Ponte Jornalismo, 2020).

Imagem 2 – Dados referente à taxa de violência contra a mulher durante a pandemia no Brasil



Fonte: Ponte Jornalismo (2020)

Levantamento feito pela Ponte Jornalismo de comunicação indica que é importante destacar que durante o isolamento da Covid-19 ocorreram dificuldades nas comunicações e ingresso aos canais de denúncias. As vítimas eram monitoradas 24 horas pelo seu agressor, além disso, também foi observado um controle do agressor sobre a vítima em relação ao uso das mídias sociais, esse controle tinha por objetivo, que a vítima não obtivesse acesso aos amigos e família. Os registros são indispensáveis para a quebra do ciclo de violência (Ponte Jornalismo, 2020).

Nessa direção, Amazônia Real (2020, p.1) declara que:

A violência doméstica não diminuiu, ela está mais privada do que nunca. A mulher que vive com um agressor já vivia isolada, agora ela está praticamente em cárcere privado”, declara Conceição de Andrade, “superintendente geral do Instituto Maria da Penha.

A partir da citação acima e das informações, discussões levantadas se faz fundamental refletir sobre quais ações, políticas devem ser elaboradas ou aprimoradas para a prevenção e combate a violência doméstica, pois como foi demonstrado no decorrer da pesquisa, há uma elevada taxa de violência doméstica no Brasil.

Nesse sentido, é basilar apontar que sem dúvidas a Lei Maria da Penha assim como campanhas por parte do Estado, do poder judiciário para conscientizar, informar sobre a existência e gravidade da violência doméstica são indispensáveis, no entanto, se faz fundamental, a construção de ações mais preventivas e efetivas para o combate da violência doméstica.

Levando em consideração no debate, é indispensável avaliar o atual contexto de crise sanitária, econômica, pois o que se evidencia é a vulnerabilidade socioeconômica, socioemocional de muitas mulheres. Às mulheres, especialmente mulheres pobres, com filhos necessitam de mais amparo, cuidados e políticas públicas por parte do Estado e do ordenamento jurídico.

Nessa direção, é fundamental a criação de políticas no sentido de informação do que é e das formas de violência doméstica. Sendo acessibilidade das informações de suma importância. Ademais, é indiscutível, que o poder público garanta que às vítimas possa realizar a denúncia e não sejam ameaçadas, tampouco sofram alguma forma de retaliação.

Assim como é fundamental, o investimento em uma rede de apoio, assistência e segurança para as vítimas, pois não é suficiente o incentivo a denúncia, é preciso, que a vítima se sinta encorajada e segura no ato de denúncia. Também é essencial, que a vítima tenha alguma forma de renda, pois em casos que o agressor é o provedor, a vítima precisa ter um meio de renda e independência financeira.

Também é essencial acompanhamento de profissionais da saúde como médicos, psicólogos para assegurar a (re)construção da saúde mental, física, emocional, autoestima das vítimas, pois a violência doméstica tem como um de seus impactos afetar a autoestima, o amor-próprio, a confiança, a inteligência emocional da vítima.

Nessa acepção, o Estado tem obrigação de estruturar ações juntamente aos entes federativos, a sociedade civil e ao setor privado, legislativo, produzir informações e investir nas implementações das ações de prevenção, já elaboradas na lei. (IPEA, 2020)

O Estado assim como o ordenamento jurídico devem caminharem aliados, buscando aprimorar as políticas de prevenção e combate a violência doméstica e lutando pela elaboração de políticas públicas efetivas. O Estado deve caminhar na luta pela promoção de igualdade, liberdade e justiça social.

Nesse sentido, é fundamental que o Estado juntamente com o poder judiciário, sociedade civil busquem ações, políticas concretas para o combate às diversas formas de violência, discriminação das mulheres.

Ademais, é essencial, o combate contínuo a desigualdade de gênero, a aplicação e aprimoramento da Lei Maria da Penha e campanhas de conscientização sobre direitos das mulheres, sobre o que é violência, discriminação e da importância de promover a igualdade, justiça entre os gêneros, demonstrando como uma sociedade igualitária, livre, justa produz uma série de impactos positivos.

Nessa direção, para expandir a discussão no próximo tópico será explanada o avanço da pandemia do coronavírus no Brasil, para que posteriormente sejam apresentados dados que comprovam o aumento da violência doméstica durante a pandemia, sendo também explicitados dados que demonstram a subnotificação de denúncias em relação à violência doméstica durante a crise sanitária no país.

3.1 O AVANÇO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO BRASIL

Em relação à pandemia do coronavírus se faz necessário fazer algumas colocações, a primeira delas diz respeito sobre como o surgimento e agravamento da crise sanitária, foi perceptível uma série de implicações sobre diversas áreas, sendo a área da saúde, educação, segurança, áreas impactadas pelo vírus.

Também é importante destacar que com a pandemia foi visível às desigualdades profundas que assolam o país, sendo também observável que as desigualdades corroboram para amplificar problemas como criminalidade, violência e insegurança, especialmente para determinados segmentos sociais, pois esses grupos sociais possuem vulnerabilidades, que propiciam maiores riscos a cometerem ou serem vítimas de violências.

Nessa perspectiva, é importante enfatizar que um dos efeitos da crise sanitária foi o aumento exponencial da violência de gênero, tendo sido observados o crescimento nos casos de violência doméstica e familiar, feminicídio no Brasil contra a população feminina, esse aumento deve ser analisado, pois há fatores aliados com a pandemia que propiciam que mulheres estejam sobre riscos de serem vítimas de diversas formas de violência de gênero.

Ampliando a discussão, é importante apresentar o contexto da pandemia para que posteriormente sejam debatidos os fatores que colaboram para o crescimento da violência de gênero. Acerca do surgimento da crise sanitária, Gruber (2019, p. 1) elucida que “o primeiro caso oficial de covid-19 (coronavirus disease 2019) foi de um paciente hospitalizado no dia 12 de dezembro de 2019 em Wuhan, China, mas estudos retrospectivos detectaram um caso clínico com sintomas da doença em 01/12/19”.

Gruber (2020, p. 1) pondera que “o primeiro artigo científico, publicado algumas semanas depois por pesquisadores chineses, descreveu o caso de um paciente de 41 anos

admitido no Hospital Central de Wuhan em 26 de dezembro”. De acordo ainda com Gruber (2019, p. 1) “várias evidências excluem a hipótese de que o Sars-CoV-2 tenha tido uma origem laboratorial. No caso da Sars, sabe-se que o vírus foi transmitido de morcegos para civetas e desses hospedeiros intermediários para o homem, mas para o Sars-CoV-2 essa questão permanece em aberto”.

A partir das informações apresentadas por Gruber (2020), é possível verificar que surge em Wuhan, na China, em 2019. Em 2020 o vírus se espalha ao redor do mundo, tendo causado um elevado número de óbitos, contaminados e sequelas cognitivas, físicas e emocionais nas vítimas.

Crepaldi et al (2020, p. 1) destaca as diversas implicações da crise sanitária sobre a realidade, segundo os autores “a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) tem sido considerada uma grave crise sob o ponto de vista epidemiológico e, também, psicológico”. Os autores adicionam em suas falas que a pandemia também foi responsável por “perdas em massa em curto espaço de tempo, as dificuldades para realização de rituais de despedida entre pessoas na iminência da morte e seus familiares, bem como de rituais funerários, podem dificultar a experiência de luto” (CREPALDI et al, 2020, p. 1).

Seguindo a linha de Crepaldi et al, Silva (2020, p. 3) assevera que “a pandemia corta o passado e o futuro em uma espécie de presente sem a instauração do próprio presente. Corta o passado por inviabilizar rituais tradicionais de passagem entre a vida e a morte, não podemos sepultar dignamente os mortos”.

Mediante as elucidações feitas no decorrer do tópico, o que se evidencia é que a pandemia representa um fator de riscos e impactos tanto a nível individual como coletivo, pois atinge subjetividade, relações, comportamentos, assim como afeta áreas coletivas como saúde pública, educação, segurança pública, etc.

Dessa forma, é fundamental instigar um debate acerca da correlação entre a pandemia e o aumento da violência doméstica e familiar contra às mulheres na atual conjuntura nacional, essa discussão é essencial para aperfeiçoar o debate.

3.2 UM DEBATE ACERCA DA CORRELAÇÃO ENTRE PANDEMIA E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER

Nesse tópico será abordada a relação entre a pandemia do coronavírus com o aumento da violência doméstica e familiar contra às mulheres no Brasil, pois como foi explanado no decorrer do desenvolvimento da pesquisa, é impossível discorrer sobre violência no âmbito

doméstico e familiar e não debater os desdobramentos da pandemia da Covid-19 sobre a violência de gênero no Brasil.

Nessa direção, ressalta-se que é indiscutível que com o avanço do confinamento, isolamento social, *lockdowns*, medidas rígidas implementadas pela pandemia da Covid-19, conseqüentemente são observadas mudanças na vida, realidades, interações e comportamentos dos sujeitos.

Além disso, é fundamental pontuar que essas mudanças advindas da crise sanitária, não são mudanças naturais, espontâneas ou consideradas populares, são alterações exigidas pelo atual contexto, sendo que muitas vezes essa adaptação, aceitação não é unânime, confortável e viável para todos.

É importante também pontuar, que a pandemia foi um motivo de espanto para a população, sendo um acontecimento que marcou 2020 e 2021, sendo responsável por alterar comemorações, rituais, eventos e escolhas políticas, econômicas, jurídicas e individuais. Sendo a chegada da vacina e a possibilidade da população civil ser imunizada, um fator de alegria, alegria e segurança.

Todavia, com a vinda da vacina, ainda sim, foi possível encontrar demandas, pois houve uma discussão sobre os grupos prioritários para serem vacinados logo, além disso, discussões como as medidas sanitárias e a flexibilização dessas medidas também tornaram alvo de diálogo no contexto social.

Destarte, é essencial pensar em como o avanço da pandemia é possível verificar que:

São crescentes as tensões provocadas pelo isolamento forçado, o estresse, a irritabilidade advinda das incertezas, medos e preocupações de contaminação, as dificuldades em suprir necessidades básicas como alimento, lazer e saúde. As crianças não podem ir às escolas, muitos trabalhadores não podem ir para seus empregos ou têm que criar estratégias para trabalhar de casa, mesmo sem recursos (BRASIL, 2020, p. 1).

Com base na citação acima, o que se verifica é a pandemia é um fator que tende a desencadear impactos sobre os comportamentos, escolhas e relações dos sujeitos, sendo que, a necessidade de implementação das medidas sanitárias também contribui para o aumento de tensões, medos, solidão, tristeza, raiva e outros sentimentos de cunho negativo.

Ademais, o confinamento constante, a convivência excessiva com familiares, a impossibilidade de livre circulação nos espaços públicos, a dificuldade de estabelecer vínculos por meio virtual, as dificuldades de criar e fortalecer diálogos, comunicação juntamente com a sobrecarga de trabalho, o medo da morte, contágio, o receio da baixa produtividade, desempenho no espaço laboral propiciam a possibilidade de vulnerabilidades e

riscos nas relações, sendo as mulheres, um dos grupos com maior vulnerabilidade durante o contexto de crise sanitária.

Nessa direção, é fundamental ressaltar que geralmente às mulheres assumem uma dupla ou tripla jornada, trabalham fora de casa, exercem sozinhas as atividades domésticas e cuidam também sozinhas dos filhos, essa sobrecarga tende a despertar sentimentos não positivos, além disso, com a propagação do vírus, essas mulheres ampliaram suas demandas e tiveram que ficarem em espaços restritos com seus companheiros, no caso das mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar, os riscos foram amplificados, a denúncia de solicitar ajuda e realizar denúncia, também foram dificultados.

Um dos dados que comprovam o aumento da violência no âmbito doméstico e familiar, o estudo é feito pelo Projeto Justiceira¹. De acordo com os dados coletados, em 2021, houve um crescimento na pandemia de 658 denúncias feitas, no ano de 2020, os números de denúncias foram de 340 denúncias, ou seja, um crescimento no número de registros de violência doméstica e familiar.

Outra pesquisa confirma com a pandemia contribuiu para o crescimento da violência doméstica e familiar, foi realizada pelo governo federal, de acordo o relatório² divulgado dias antes do Dia Internacional da Mulher, o Brasil apresentou 105.821 denúncias de violência de gênero em 2020, exatamente no período do surgimento e avanço da pandemia.

Há também outras pesquisas que reforçam o aumento da violência doméstica e familiar durante o contexto de crise sanitária desencadeada pelo coronavírus no Brasil. A pesquisa feita pelo Datafolha³ em 2020 justamente o período do início e avanço da pandemia demonstra que 1 a cada 4 quatro mulheres com mais de 16 anos sofreram alguma violência doméstica e familiar em 2020 em solo nacional.

Esse dado indica que em torno de 17 milhões de mulheres foram vítima de algum tipo de violência, seja ela, física, psicológica ou sexual no ano de 2020. Esse indicativo demonstra como a violência doméstica e familiar é um problema recorrente e grave no país, sendo

¹ IstoéDinheiro. **Casos de violência doméstica dobram durante a pandemia.** 2021. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/casos-de-violencia-domestica-dobram-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 12 set, 2021.

² G1. Brasil teve 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020; pandemia é fator, diz Damares. **2020. Disponível em:** <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-2020-pandemia-e-fator-diz-damares.ghtml>. Acesso em: 12 set, 2021.

³ Agência Brasil. **Pesquisa aponta que violência contra mulher aumentou na pandemia.** 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2021-11/pesquisa-aponta-que-violencia-contra-mulher-aumentou-na-pandemia>. Acesso em: 13 jun, 2021.

perceptível a partir dos dados, que o sexo feminino apresenta uma probabilidade alta de sofrer violência doméstica e familiar no contexto nacional.

Ainda conforme as informações obtidas pelo Datafolha, verifica-se que a violência contra as mulheres no espaço da rua diminuiu durante o contexto pandêmico e houve um aumento no número de casos de violência no âmbito doméstico e familiar contra as mulheres no período do avanço da crise sanitária da Covid-19.

A Datafolha (2020) ainda ressalta que o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atravessa não apenas elementos como gênero, como também perpassa aspectos raciais e de classe social. A maioria das mulheres vítimas dessa forma de violência são mulheres negras e de classe social pobre.

Outra informação relevante obtida pelo levantamento do Datafolha (2020) acerca do crescimento na taxa de violência doméstica e familiar na pandemia diz respeito, esse contexto de crise sanitária aliada com instabilidade financeira propiciou não apenas a vulnerabilidade no sexo feminino como também ampliou problemas de saúde como estresse e mal estar entre o público feminino.

Com base nos dados obtidos na pesquisa é possível elencar e refletir sobre diversos pontos, o primeiro se refere a como as mulheres no Brasil apresentam uma elevada taxa de vulnerabilidade e riscos de serem vítimas de violência doméstica e familiar, pois em uma sociedade que tem raízes patriarcais, sexistas e misóginas, o sexo feminino está suscetível a casos de violência, desrespeito, ódio e ataques.

Ademais, conforme as informações expressas na pesquisa, não se deve pensar no tema da violência doméstica e familiar sem considerar aspectos como racismo, raça, classe social, pois esses elementos representam variáveis que podem corroborar para o aumento da violência e ampliação da vulnerabilidade social.

Outro ponto relevante da pesquisa feita pela Datafolha trata-se do sexo feminino apresentar aumento de episódios de estresse e mal estar durante o período de pandemia em paralelo a isso, mulheres que tiveram uma redução em sua renda, poder aquisitivo ou perderam seu trabalho por conta da pandemia e crise econômica, foram um dos públicos mais atingidos também pela violência doméstica e familiar.

A partir desses dados se confirmam o crescimento na taxa de violência no âmbito doméstico e familiar contra as mulheres na crise sanitária, além de também se confirmar que mulheres com baixa renda, desempregadas, negras, estão mais suscetíveis a sofrerem algum tipo de violência doméstica e familiar.

Destaca-se também que pesquisa realizada pelo Ministério das Relações Exteriores⁴ no ano de 2020 durante o período de crise sanitária da Covid-19, demonstra que mulheres brasileiras que se encontram no exterior sofreram alguma forma de violência doméstica e familiar. De acordo com dados obtidos pelo Ministério das Relações Exteriores brasileiro, foram registradas em torno de mais de 750 casos de violência doméstica e familiar contra mulheres brasileiras fora do solo brasileiro.

Ainda conforme o Ministério das Relações Exteriores o número de ocorrências de violência no âmbito doméstico e familiar de mulheres brasileira que residem em países estrangeiros, apresentaram ocorrências em diversos países, ou seja, não houve um país em específico que mulheres brasileiras sofreram mais violência, todos os países analisados aponta uma elevada taxa de violência no âmbito doméstico e familiar contra mulheres brasileiras.

Em face do exposto, observa-se que seja em país de origem ou país que residem, às mulheres brasileiras estão suscetíveis a casos de agressões, desrespeito, ódio e ameaça a sua integridade, dignidade, corpo, saúde e vida, ou seja, a população feminina encontra-se em posição de vulnerabilidade e riscos eminentes a sua saúde física, mental e sua vida.

Isso revela como é essencial políticas públicas para acolher, amparar, assegurar segurança, saúde, bem estar, desenvolvimento para as vítimas, sendo também fundamental políticas para a quebra de ciclos de violência e a penalização dos agressores, pois a impunidade, ausência de assistência, segurança, cuidados com as vítimas propicia a manutenção desses ciclos de violência e poder sobre e contra elas.

Mediante os dados expressos acima, é visível como a crise sanitária teve como um de seus impactos o aumento da violência no âmbito doméstico e familiar, sendo explícito que foi um aumento significativo e que causa preocupação na comunidade científica, nos movimentos sociais e entre os profissionais da segurança pública.

Considerando todas as informações apresentadas acerca da correlação entre o aumento da violência doméstica e familiar e a crise sanitária, se faz basilar destacar quais são os fatores que atravessam esse crescimento, através dessa análise a partir dos fatores pode-se traçar discussões mais densas e contundentes.

3.3 UMA ANÁLISE ACERCA DOS FATORES QUE CORROBORAM PARA O AUMENTO NO NÚMERO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA

⁴ CNN. **Mais de 750 brasileiras sofreram violência doméstica no exterior na pandemia.** 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/mais-de-750-brasileiras-sofreram-violencia-domestica-no-exterior-na-pandemia/>. Acesso em: 13 jun, 2021.

Nesse sentido, a pandemia produziu e amplificou problemas em esferas sociais, relações amorosas, familiares, trabalhistas, com o avanço do vírus foi necessário a adoção do ensino remoto, *home office*, houve o aumento do desemprego, crise econômica, adoecimento psíquico, conflitos nos âmbitos familiares, amorosos, instabilidades e receios diante do futuro e medos perante os riscos a saúde e uma eminência da morte.

Nessa direção, Toletto (2020, p. 1) afirma que:

A pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, foi anunciada pela Organização Mundial da Saúde em 15 de março de 2020 e tem afetado significativamente a vida de bilhões de pessoas. O confinamento social tornou-se a maior medida preventiva contra o contágio do vírus, fazendo com que muitas pessoas tenham suas atividades restritas ao ambiente doméstico.

Toletto (2020, p. 1) acrescenta que com a pandemia, especialmente com as medidas sanitárias mais rígidas, um dos efeitos foi a necessidade do confinamento, isolamento social, implicando em que muitas mulheres tivessem que conviver de forma excessiva e restrita com seus companheiros, familiares, de acordo com Toletto “algumas delas, mulheres de diversas idades e condições econômicas, encontram-se confinadas com parceiros agressivos e vemos o alarmante aumento da violência de gênero se tornar destaque em vários jornais pelo mundo”.

Além do Brasil, ao redor do mundo, casos de violência no âmbito doméstico e familiar, casos de feminicídio, tornaram casos cada vez mais recorrentes, sendo noticiados na mídia hegemônica, a respeito do aumento da violência contra às mulheres a nível nacional e mundial, Toletto (2020, p. 1) assevera que:

No começo deste mês de abril, o periódico El País informava que doze mulheres haviam sido assassinadas na Colômbia durante a quarentena. Já o jornal francês Le Monde, que publica dados dessa violência em diferentes países desde o começo do confinamento social, informava em fins de março que os números de mulheres e garotas agredidas “se multiplicavam” na China. Há uma semana, esse mesmo jornal destacava essa violência na nossa vizinha Argentina: ao menos seis mulheres e meninas haviam sido assassinadas desde o começo do isolamento. A França é também palco do aumento das violências conjugais contra as mulheres desde o começo da crise sanitária provocada pelo coronavírus, contabilizando um aumento de 30% dessas agressões.

A autora acrescenta em suas colocações que o contexto de pandemia aprofunda a violência contra o sexo feminino, no entanto a crise sanitária não cria esse problema, pois antes do vírus, a violência de gênero já existia, na realidade, a violência contra às mulheres é um problema cultural e histórico (TOLETO, 2020, p. 1).

Ainda conforme a teórica, com a crise sanitária oriunda do coronavírus, o que é visível é o aprofundamento da problemática devido a “função do isolamento de mulheres que se

veem confinadas com parceiros agressivos, que exercem sobre elas maior controle diante da sensação de maior impunidade provocada pelo isolamento” (TOLETO, 2020, p. 1).

Outro fator que foi observado durante o contexto de pandemia foi o crescimento no uso excessivo de álcool e outras drogas dentro do espaço familiar, esse aumento pode propiciar a ocorrência de alguma forma de violência, pois a capacidade de controle dos comportamentos, atos encontram-se comprometida, quando se utiliza drogas de forma excessiva (NOAL et al, 2020).

Em concordância com Noal et al (2020), Toletto (2020, p. 1) elucida que há outros fatores relacionados ao uso de substâncias lícitas e ilícitas, problemas financeiros, que colabora que o crescimento no número de violência no âmbito doméstico e familiar durante o contexto de pandemia, segundo a autora “o uso de álcool e a situação econômica desfavorável, que abala premissas de masculinidade a partir do desemprego ou da diminuição de renda”. Esses são alguns dos fatores que afetam a masculinidade, comportamento do sexo masculino no contexto de pandemia, que pode possibilitar a ocorrência de atos violentos e agressivos contra suas companheiras.

Também deve se considerar que problemas financeiros, desempregos, instabilidades acerca de trabalho, carreira, também representar elementos que podem alterar o comportamento dos sujeitos, sendo muitas vezes esses problemas relacionados ao trabalho e dinheiro, fatores que causam preocupações, agressividade, raiva ou descontrole sobre os atos e comportamentos das pessoas.

Contudo, é importante fazer algumas ressalvas acerca da pandemia e seus efeitos sobre os comportamentos dos indivíduos, a ressalva que deve ser feita é que: nenhum dos fatores supracitados representa uma justificativa plausível, tampouco legítima para a ocorrência de atos violentos e desrespeitos com nenhuma pessoa.

4 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objeto a Violência doméstica e familiar durante o contexto de pandemia, tendo como foco central demonstrar o aumento dessa forma de violência durante o agravamento da crise sanitária do coronavírus. Além disso, o trabalho também objetiva apresentar os fatores que implicaram no crescimento da violência no âmbito doméstico e familiar.

O estudo também teve como objeto apresentar o contexto histórico, político da criação da Lei Maria da Penha, sendo também apontados os dispositivos da lei, suas pretensões, as principais violências que são contempladas pela legislação. Ademais, a pesquisa também explicita de forma sucinta quem foi Maria da Penha e quais são articulações foram feitas para a criação dessa legislação.

Dessa forma, mediante a aplicação da metodologia, a seleção de autores, dados estatísticos, materiais científicos, os objetivos estabelecidos foram alcançados, além disso, as perguntas que norteavam a pesquisa também foram respondidas no decorrer do desenvolvimento do presente estudo.

Nessa perspectiva, os dados coletados demonstram que a pandemia é um fator de riscos e vulnerabilidades para o sexo feminino, sendo um dos principais fatores que implica no crescimento da violência doméstica e familiar. Também através dos resultados obtidos ressaltam que a pandemia corroborou para dificultar a realização de denúncia e solicitação de ajuda por parte das vítimas.

Outro resultado obtido diz respeito ao aumento também do feminicídio durante o contexto de crise sanitária, ou seja, além dos riscos de agressões, a população feminina também apresenta riscos de serem assassinadas, nesse sentido, a pandemia da Covid-19 agravou as desigualdades, riscos e vulnerabilidades para as mulheres, sendo fundamental considerar os recortes raciais, geográficos e de classe social, para compreender quem são as principais vítimas e quais são as principais desigualdades que perpassam esse assunto.

Portanto, considerando os resultados obtidos e das ponderações feitas no desenvolvimento do estudo, se verifica a necessidade da aplicação efetiva da Lei Maria da Penha, sendo fundamental que as políticas públicas de prevenção e combate a violência de gênero pautem os efeitos da pandemia sobre a violência contra a população feminina, pois como foi comprovada durante a realização da pesquisa, a pandemia continua sendo um fator de vulnerabilidades e riscos a integridade, vida, segurança e saúde das mulheres.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Violência contra mulheres cresce em 20% das cidades durante a pandemia.** 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-08/violencia-contramulheres-cresce-em-20-das-cidades-durante-pandemia>. Acesso em: 12 out, 2021.

Agência Brasil. **Pesquisa aponta que violência contra mulher aumentou na pandemia.** 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2021-11/pesquisa-aponta-que-violencia-contramulher-aumentou-na-pandemia>. Acesso em: 13 jun, 2021.

AMAZÔNIA REAL. **Mulheres enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia da Covid-19.** 2020. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/mulheres-enfrentam-em-casa-a-violencia-domestica-e-a-pandemia-da-covid-19/>. Acesso em: 3 mar, 2021.

BANDEIRA, Maria Lourdes. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, p. 449-469, 2014.

BRASIL. Presidência da República. Secretária Geral. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso 12 jan, 2021.

BRASIL. **A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA.** Governo Federal. 2021. Disponível em: <https://www.sejus.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/violencia-domestica-em-tempos-de-pandemia.pdf>. Acesso em: 9 set, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Lei Maria da Penha.** 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 15 jan, 2021.

CNN. **Mais de 750 brasileiras sofreram violência doméstica no exterior na pandemia.** 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/mas-de-750-brasileiras-sofreram-violencia-domestica-no-exterior-na-pandemia/>. Acesso em: 13 jun, 2021.

DORIGON, Alessandro; SILVERIO, Brena Cristina. **A violência contra mulher e a aplicação da Lei Maria da Penha e do feminicídio.** 2018. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-169/a-violencia-contramulher-e-a-aplicacao-da-lei-maria-da-penha-e-do-feminicidio/>. Acesso em: 12 jan, 2021.

FERNANDES, Maíra; ÉRIKA, Thomaka. **Aumento do número de casos de violência doméstica é efeito deletério da quarentena.** 2020. Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-13/fernandes-thomaka-aumento-violencia-domestica-quarentena>. Acesso em: 5 jun, 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Assassinatos de mulheres em casa dobram em SP durante quarentena por coronavírus.** 2020. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/assassinatos-de-mulheres-em-casa-dobram-em-sp-durante-quarentena-por-coronavirus.shtml>. Acesso em: 12 fev, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência contra a mulher – dados, pesquisas e análises**. 2020. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/publicacoes/violencia-contra-meninas-e-mulheres/>. Acesso em 10 jan, 2021.

GALVANI, Giovanni. **Violência doméstica na quarentena: como se proteger de um abusador**. Carta Capital. 2020. Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/saude/violencia-domestica-na-quarentena-como-se-proteger-de-um-abusador/>. Acesso em: 2 mar, 2021.

GELEDÉS. **Violência doméstica e os precipícios do machismo**. 2020. Disponível em:

<https://www.geledes.org.br/violencia-domestica-e-os-precipicios-do-machismo/>. Acesso em: 13 set, 2021.

GRUNEICH, Daniele; CORDEIRO, Iara. **Os 14 anos da lei que mudou a forma como lidamos com a violência contra a mulher**. 2020. Conjur. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2020-ago-14/gruneich-cordeiro-14-anos-lei-maria-penha>. Acesso em: 12 jun, 2021.

G1. **Denúncias de violência doméstica ao Disque 180 aumentam 92% no Ceará. 2020.**

Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/12/22/denuncias-de-violencia-domestica-ao-disque-180-aumentam-92percent-no-ceara.ghtml>. Acesso em: 2 mar, 2021.

G1. **Brasil teve 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020; pandemia é fator, diz Damares**. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-2020-pandemia-e-fator-diz-damares.ghtml>.

Acesso em: 12 set, 2021.

IBRAHIN, Francini Imene; BORGES, Amanda Tavares. **Violência doméstica em tempos de confinamento obrigatório**. JusBrasil. 2020. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/85555/violencia-domestica-em-tempos-de-confinamento-obrigatorio>. Acesso em: 13 jul, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. **Censo Agro 2017**. 2017.

Disponível em: <https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/2012-agencia-de-noticias/noticias/24267-mulheres-dedicam-quase-o-dobro-do-tempo-dos-homens-em-tarefas-domesticas.html>. Acesso 12 fev, 2021.

ISTOÉDINHEIRO. **Casos de violência doméstica dobram durante a pandemia**. 2021.

Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/casos-de-violencia-domestica-dobram-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 12 set, 2021.

LÔBO, G. A.; LÔBO, J. T. Gênero, machismo e violência conjugal: um estudo acerca do perfil societário e cultural dos agressores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. **Revista Direito & Dialogicidade** - Crato, v.6 , n.1, jan./jun. 2015.

MAYA, Isabela. **Machismo: Você entende mesmo o que significa?** 2019. Politize. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-e-machismo/>. Acesso em: 12 fev, 2021.

NOAL, Débora da Silva; DAMÁSIO, Fabiana; FREITAS, Carlos Machado de; coord. e colaboradores. **Cartilha Violência Doméstica e Familiar na COVID-19/ Curso de Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia COVID19/ Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz/Ministério da Saúde** - Brasil. Maio/2020.

MENEGEL, Stela et al. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. *Ciênc. saúde coletiva*, v.18, n.3, fev/mar, 2013.

OBSERVATÓRIO LEI MARIA DA PENHA. **Lei Maria da Penha**. 2017. Disponível em: http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha. Acesso em: 14 mar, 2021.

OLIVEIRA, Beatriz da Rosa. **MACHISMO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**. Anais do 9º SALÃO INTERNACIONAL DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - SIEPE Universidade Federal do Pampa | Santana do Livramento, 21 a 23 de novembro de 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS MULHERES. **GÊNERO E COVID-19 NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE: DIMENSÕES DE GÊNERO NA RESPOSTA**. 2020. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf. Acesso em: 20 jan, 2021.

PONTE JORNALISMO. **Um vírus e duas guerras: na pandemia, três mulheres foram vítimas de feminicídio por dia**. 2021. Disponível em: <https://ponte.org/um-virus-e-duas-guerras-violencia-mulher-pandemia-femicidio/>. Acesso 15 jan, 2021.

SILVA, Jonata Wiliam Sousa da. **É preciso ensinar o que é machismo e masculinidade tóxica para enfrentar a violência doméstica**. 2020. Justificando. Disponível em: <https://www.justificando.com/2020/05/19/e-preciso-ensinar-o-que-e-machismo-e-masculinidade-toxica-para-enfrentar-a-violencia-domestica/>. Acesso em: 12 jan, 2021.

SOUZA, Leida Araújo de. **O Impacto da Lei Maria da Penha sobre o feminicídio no Brasil**. 2020. JusBrasil. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/85765/o-impacto-da-lei-maria-da-penha-sobre-o-femicidio-no-brasil>. Acesso em: 12 abr, 2021.

TELES, Paula do Nascimento Barros González. **Lei Maria da Penha – Uma História de Vanguarda**. Série Aperfeiçoamento de Magistrados 14tCurso: “Capacitação em Gênero, Acesso à Justiça e Violência contra as Mulheres”. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/14/capacitacaoemgenero_110.pdf. Acesso em: 13 mai, 2021.

TOLETO, Eliza. **O aumento da violência contra a mulher na pandemia de Covid-19: um problema histórico**. Fiocruz. 2021. Disponível em: <http://coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas->

[as-noticias/1781-o-aumento-da-violencia-contr-a-mulher-na-pandemia-de-covid-19-um-problema-historico.html](#). Acesso em: 10 set, 2021.

TONSIC, Melanie de Carvalho. **Covid-19 e violência doméstica: duas guerras durante a pandemia.** 2020. Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-20/melanie-tonsic-covid-19-violencia-domestica#:~:text=A%20casa%20deveria%20ser%20o,de%20pandemia%2C%20mas%20n%C3%A3o%20%C3%A9.&text=%C3%89%20alarmante%2C%20mas%20a%20cada,n%C2%B0%2011.340%2F2006>). Acesso em: 12 jan, 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Quais são os tipos de violência doméstica?** 2017. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/perguntas-frequentes/quais-sao-os-tipos-de-violencia-domestica.htm#.YLkDZ2IKhPY>. Acesso em: 12 fev, 2021.